



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA
VINCULADA DE ALTANEIRA:**

ARIOVALDO SOARES TELES, brasileiro, civilmente solteiro, servidor público municipal, portador do documento de Identidade CRC/CE 11566/o-2 e no CPF sob nº 415.125.103-00; E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br Telefone WhatsApp (88) 99492-4314; **VALMIR DE SOUSA BRASIL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do documento de identidade RG 0021845515 SSP/CE CPF 115.762.108-20, E-mail: valmirbrasil@altaneira.ce.leg.br Telefone WhatsApp (88) 99228-7862; **ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, servidora pública estadual, portadora do documento de identidade RG 2005034043-006 e CPF nº 222.425.973-53, E-mail: robercivaniadeoliveira@altaneira.ce.leg.br Telefone WhatsApp (88) 99615-5410, Vereadores que integram a Câmara do Município de Altaneira, no exercício regular de suas funções de fiscalização, vem com o devido respeito, apresentar **NOTICIA DE FATO** em desfavor da Sra. **ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, atual Secretária de Educação do Município de Altaneira, pelas razões fácticas e de direito, a seguir delineados:

Compuscando o portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, aba portal dos municípios – ALTANEIRA, Exercício financeiro de 2022, verificou-se constar a despesa realizada e paga pelo Município de Altaneira – Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa **JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA**, CNPJ 27.108.154/0001-58, conforme segue:

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Município: TCE Ceará

Portal de Transparência - ALTANEIRA

municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/empenho/cod_neg/2710814000158/mun/008/vercao/2022/despesa/33903900/cod_dig/10/de_element...

ALTANEIRA
Escolher outro município

2022
Escolher outro ano

DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FAVORECIDO: JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA
02638963313

CPF/CNPJ: 27.108.154/0001-58
Período: 27/05/2022 - 27/05/2022
Valor Pago (R\$): 8.000,00

Data | **Descrição** | **Valor Pago (R\$)**

16/11/2022	FAVOR QUE SE EMPENHA O MUNICÍPIO FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO VISANDO A REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 539/2011-PCCR DO MAGISTERIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, CONFORME CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2022.05.27.001 E ORDEM DE SERVIÇOS.	8.000,00
------------	--	----------

Cód. da Despesa: 13903900
Nome emido pelo Município: JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA 02638963313
Despesa: OUTROS SER. DE TERCI. PESSOA JURIDICA
Empenho: 0100185 - Secretaria de Educação [veja detalhes](#)

Última atualização em: 28/04/2023
Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM

Causou estranheza aos subscritores, o objeto da demanda, qual seja: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO VISANDO A REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 539/2011-PCCR DO MAGISTERIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, CONFORME CONTRATAÇÃO DIRETA NO 2022.05.27.001 E ORDEM DE SERVIÇOS."** Eis que, vigente e atuante a Procuradoria Geral do Município de Altaneira, composta de um Procurador Geral e dois adjuntos; além de notória Banca de Advogados **IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, contratados por processo licitatório 2021.03.11.1, valor mensal de R\$ 3.750,00, para serviços de assessoria e consultoria junto a Secretaria de Educação, a quem, segundo nosso entendimento, caberiam manifestar-se, a respeito da demanda requerida pela Secretaria de Educação. O primeiro pela representação judicial do Município e o segundo pois, uma notável e respeitada e conceituada banca de advogados. Para, além disso, a empresa **ITALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR-ME** CPF/CNPJ: 24.571.643/0001-53, também é contratada pela secretaria de educação para os serviços de apoio administrativo, compreendendo consultoria técnica no planejamento, treinamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes a contratação pública, bem como na definição de demandas de bens, produtos e serviços, junto a secretaria de Educação do Município, conforme tp n 2022.01.11.2 e contrato no 20220111202; Também e apenas de modo ilustrativo, a empresa, **F.J. FELIPE DE LACERDA** CPF/CNPJ: 10.775.817/0001-95, contratada pela mesma secretaria de educação, pelo valor mensal de R\$ 7.999,99 realiza os serviços de técnicos profissionais

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



de assessoria e consultoria educacional e pedagógica, junto aos núcleos de ensino, sistemas, gestores, coordenadores pedagógicos e merenda escolar atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação de altaneira/CE.

De modo que muitas outras empresas ainda prestam serviços de assessoria e consultoria a secretaria municipal de educação, o que poderá ser comprovado, por simples busca nos portais deste Tribunal ou do próprio Município. Por si só, já caracteriza **ato antieconômico** para os combalidos cofres públicos, todavia, outros mais inusitados ainda permeiam a presente despesa, senão vejamos:

a) Consta do Processo Administrativo - dispensa de licitação 2022.05.27.001, encaminhado a Câmara de Vereadores, em data de 13 de fevereiro corrente, tão somente após a requisição via Requerimento 040/2022, aprovado em 23.11.2022; autoria do primeiro signatário, cuja necessidade era esclarecer a efetiva prestação de serviços a secretaria de educação, no entanto, evidenciou-se muitos mais questões que carecem serem esclarecidas, por exemplo, podemos citar: a atividade principal da empresa credora **JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA, CNPJ 27.108.154/0001-58 é - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**, conforme de seu cadastro de inscrição na Receita Federal do Brasil. (doc. Junto).

b) Consultado o processo de dispensa de licitação, não fora publicado nem no portal da transparência do Município e nem do Tribunal de Contas do Estado do Ceara, conforme captura de tela demonstrada e anexada, restando evidenciado que todo o procedimento fora realizado a posterior aos pagamentos e com o objetivo único de atender a requisição deste Poder Legislativo, não tendo, sequer, a secretaria de educação, o cuidado de fazer as publicações devidas, e que permanecem; (doc. Junto);

c) Outras duas empresas que participaram de suposta pesquisa de preços, CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA – CNPJ 07.128.558/0001-04, tem como objeto social – preparação de documentos e serviços de apoio administrativos não especificados; SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI CNPJ 21.276.541/0001-17, tem como objeto social – atividades de contabilidade, ou seja, além da empresa escolhida, as demais que participaram apresentando propostas, não tinham e nem têm, afinidade com o objeto dispensa de licitação. Não tendo, portanto, nenhuma dessas empresas que apenas, emprestaram seus nomes para a realização do processo de dispensa, qualquer capacidade técnica, operacional para a execução do serviço contratado; (doc juntos);

d) Chamou também a atenção, que a empresa JEFFERSON SUDARIO FEITOSA FREITAS, após a publicação de requerimentos de pedidos de informações da Câmara Municipal, estranhamente, encerrou suas atividades por liquidação voluntaria, apesar de ter prestados serviços a mais de 13 municípios no Estado do Ceara e diga-se, de passagem, figurava com significativa evolução econômica financeira; (doc. Juntos).



c) Consta também no processo de dispensa contrato de prestação de serviços entre a empresa JEFFERSON LUAN SUDARIO FEITOSA FREITAS e a pessoa física de JOSE CAVALCANTE ARNOUD, CPF 167.096.833-20, que se apresenta como “Assessor Educacional”. Inusitadamente uma Ata de Reunião lavrada pela secretaria municipal de educação com a pauta do PCCR, em 21.08.2022, nomina o mesmo nacional, Jose Cavalcante Arnoud, como professor e advogado. Pesquisado, o Cadastro Nacional de Advogados do Brasil, não o identifica como tal. (docs. Juntos);

De modo que então, os indícios de que a Sra Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira, Secretaria de educação e outros agentes públicos, praticaram, em tese, crimes contra a administração pública por desobediências aos princípios sacramentados na CF da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, com evidencia bastante significativa de que não houve a prestação do serviço contratado, embora pago, mesmo que parcialmente, pois após e somente após, tornada essa situação pública, a gestora da pasta, procedeu ao cancelamento, sem justificativas, a segunda parcela de oito mil reais dos dezesseis mil contratados.

Não obstante, para oportunizar a Sra. Secretária de Educação, esta foi convocada, por votação unânime da Câmara de Vereadores, via Requerimento nº 03/2023, para a comparecer ao Plenário da Casa, para prestar esclarecimentos sobre o inusitado processo de licitação, tendo comparecido na sessão ordinária do dia 19 de abril passado, que oitivada, respondeu: *“que assinou a requisição de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de serviços especializados para estudo, analise e atualização visando a reestruturação e adequação da Lei 539, a Lei do PCCR; que assinou e tinha consciência de todos os atos ; que era responsável pelo processo a Comissão Permanente de Licitação nas pessoas de IRANEIDE PEREIRA PINHO, MARIA MICAELÉ DA SILVA SANTOS e AMANDA LUIZA NUNES DE ALMEIDA; que a pagina 29 do processo, fala sobre a publicação do processo; que vai cobrar da comissão fazer a publicação, caso não tenha feita; Que a reformulação da lei é uma necessidade urgente; ...mais que não sabia dizer as motivações; que tem diálogos permanentes com a procuradoria e a banca de advogados Ione Advogados; que as assessorias jurídicas não são especializadas em educação; ...por isso a contratação do Sr. Arnord Cavalcante, mas que no currículo dele não tem a profissão de advogado, achando tratar-se de um equívoco de quem fez a ata; ...que as empresas que participaram da coleta, tinham cadastro na prefeitura;...mas não as conhece e nem seus proprietários;... Que o prof. Arnold é contratada da empresa desde janeiro de 2022, mas que não autorizou sub contratação, nem formal ou informal, e que nem precisou de sua autorização; que fez convites virtuais aos professores e coordenadores; que não sabe se a reunião foi gravada; mais que os participantes foram ativos com perguntas e respostas, pois dia letivo;.... que efetuou o pagamento de apenas oito mil reais e o restante foi cancelado devido porque a nota não estava de acordo ai foi pedido outra nota; e que o serviço ainda esta em andamento; que a empresa tem outras atividades de serviços de contabilidade e de escritório de apoio a administração....que o ateste dos serviços foi feito pela Comissão de Licitação....que a apesar de todas as fases do processo ter a única data 27 de maio, começo em 16 de maio com a serviço de*

E-mail: ariovaldosoaes@altaneira.ce.leg.br



coleta, e que não tinha interferência nos atos....que fique claro para a população que o projeto ainda não chegou a Câmara mais logo chegara”....

Egrégia Corte, copia da ata de depoimento da secretaria de Educação perante a Câmara de Vereadores, ora anexada, traz em clareza de detalhes, as suas contradições; por exemplo, o contrato foi realizado em regime de execução indireta (Clausula Segunda, 3.1) logo não poderia ser sublocado; A própria atestou a liquidação do serviço, ou seja houve o reconhecimento e o recebimento, mas transfere a responsabilidade para a comissão de licitação; Refere que houve participação de todos, entretanto, apenas 15 pessoas assinam a respectiva ata, constando dezesseis em face da própria secretaria ter assinado duas vezes; que marca como data, 21 de agosto de 2022, que na verdade não era um dia letivo, mas de domingo; que não há justificas no cancelamento da segunda parcela, após a divulgação dos requerimento de informações da Câmara; limita-se a dizer que foi equívoco da “nota”; Não houve o acompanhamento e nem a fiscalização do contrato, (Clausula Setima, 7.6); Não foi observada a Clausula Nona, 9.1); Excetuando-se o mapa de coleta de preços, todo o processo de dispensa de licitação foram realizados num único dia, 27 de maio, em razão de urgência, todavia, dia 27 deste mês, fará um ano de aniversário, sem que tenha sido protocolado na Câmara, nenhuma proposição nesse sentido; (docs. Juntos);

Pasmem, ate a data de hoje, 04 de maio de 2023, nenhuma publicação do portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (doc. Junto), nem tão pouco no órgão oficial do Município, conforme Lei Municipal 524/2011, ferindo de morte o principio constitucional da publicidade;

Isto Posto, demonstrada a existência de fortes indícios de que houve as praticas danosas ao ente municipal, de contratação de serviço que nunca fora prestado, que o processo de dispensa de licitação fora forjado, que o serviços jamais fora prestado, causando, portanto, prejuízo aos cofres da administração publica, espera-se, seja a presente representação recebida, e adotadas todas as providencias cabíveis, inclusive para o ressarcimento da quantia paga.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Altaneira, 04 de maio de 2023.


Ariovaldo Soares - Vereador


Roberti Vania de Oliveira - Vereadora


Valmir de Sousa Brasil - Vereador